

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.239

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.043 de 23 de maio de 1.986.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O percentual de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.043, de 23 de maio de 1.986, a partir de 1º de janeiro de 1.989, passa de 32% (trinta e dois por cento) para 80% (oitenta por cento)

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, podendo para isso utilizar a dotação denominada Reserva de Contigência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 27 de fevereiro de 1.989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeitura Municipal

José dos Santos Domingos - Secretário Municipal de Governo

Luiz Gonzaga di Mambro - Secretário Auxiliar